



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1114/2004

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, ENFERMEIRO (A)S, VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **Gratificação Especial**, ao quadro efetivo das categorias de Veterinários, Assistente Social, Nutricionista e Enfermeiro(a)s deste Município, o percentual acrescido de **100%(cem por cento) do vencimento base de cada um**, nas condições estabelecidas a seguir:

I – O servidor fará jus a 100%(cem por cento) da gratificação se fizer 110(cento e dez) atendimentos mensais;

II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor 30%(trinta por cento) da gratificação;

III – O servidor que tiver falta no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

Parágrafo Único- O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento), deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que lhe for incompatível

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente**